



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 4.877-A, DE 2023

(Do Sr. Adilson Barroso)

Confere ao município de Jaboticabal, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Amendoin; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. EVAIR VIEIRA DE MELO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



**PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Do Sr. Adilson Barroso)**

Confere ao município de Jaboticabal, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Amendoim.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei confere o título de capital nacional do Amendoim para Jaboticabal, no estado de São Paulo.

Art. 2º É conferido para Jaboticabal, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Amendoim.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O município de Jaboticabal é reconhecido nacionalmente por ser expoente na produção do amendoim, com a presença de empresas de grande expressão no mercado brasileiro e no exterior.

Em Jaboticabal, o amendoim era uma tradição passada de pai para filho. Entre o final da década de 1970 e início dos anos 1980, a Cooperativa Agroindustrial (Coplana) - entidade formada por produtores locais - recebia seus primeiros sacos de amendoim em um barracão do município. "A atividade demandava muita mão de obra, onde o pé de amendoim era arrancado do solo à mão e virado para que o sol secasse as vagens. A colheita era realizada por pequenos produtores rurais", conta Lucas Ramos Neto, secretário municipal de Indústria, Comércio e Turismo de Jaboticabal.

O mercado brasileiro do amendoim é considerado pequeno. Responde por 1,5% da produção anual no mundo, que é de cerca de 50 milhões de toneladas. Mas o estado de São



Paulo adquiriu nas últimas décadas uma expertise que permitiu atingir 90% da produção nacional – cerca de 665 mil toneladas na safra 2021/22, conforme o Instituto de Economia Agrícola (IEA).

Com pouco mais de 25 mil hectares destinados ao amendoim, a regional agrícola de Jaboticabal, por sua vez, respondeu no período por 13% da produção paulista. Metade do que é colhido ali é destinada ao mercado interno e outra metade é exportada principalmente para a Europa.

Diante desses dados, fica evidente a importância e a força de Jaboticabal no fornecimento de amendoim para o mundo. Conferir o título de Capital Nacional do amendoim esse município é uma forma justa e meritória de reconhecer sua contribuição para a agricultura e a segurança alimentar do país.

Sala das Sessões, em de setembro de 2023, na 57^a legislatura.

**ADILSON BARROSO
DEPUTADO FEDERAL
PL-SP**



* C D 2 3 0 1 6 3 7 6 8 6 0 0 *

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL****PROJETO DE LEI Nº 4.877, DE 2023**

Apresentação: 22/11/2024 16:44:37.907 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 4877/2023

PRL n.1

Confere ao município de Jaboticabal, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Amendoim.

Autor: Deputado ADILSON BARROSO

Relator: Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.877, de 2023, de autoria do Deputado Adilson Barroso, propõe que o município de Jaboticabal, no Estado de São Paulo, receba o título de Capital Nacional do Amendoim.

O autor do projeto destaca que o município de Jaboticabal é reconhecido nacionalmente por ser expoente na produção do amendoim, com a presença de empresas de grande expressão no mercado brasileiro e no exterior.

O Projeto de Lei nº 4.877, de 2023, tramita em regime ordinário e está sujeito à análise conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório



* C D 2 4 9 0 7 2 9 6 6 8 0 0 *



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4877/2023, de autoria do Deputado Adilson Barroso, propõe conceder ao município de Jaboticabal, no Estado de São Paulo, o título de "Capital Nacional do Amendoim". A proposição justifica-se pela relevância do município no cenário nacional, destacando-se como polo de produção de amendoim, com expressiva contribuição para a agricultura e para o mercado interno e externo.

O município possui rica tradição cultural e econômica vinculada à produção de amendoim, evidenciada pela alta representatividade no estado de São Paulo, responsável por cerca de 90% da produção nacional. A iniciativa reconhece o impacto histórico, social e econômico da atividade na região e valoriza os esforços dos produtores locais, que contribuem significativamente para a segurança alimentar do país e para as exportações.

Com efeito, da análise da matéria, conclui-se que o título proposto pelo projeto de lei é uma forma legítima de reconhecer a importância econômica e cultural de Jaboticabal no contexto da agricultura nacional. A concessão do título de "Capital Nacional do Amendoim" não só homenageia o município, mas também reforça o papel estratégico do agronegócio na economia brasileira.

Dessa forma, considerando a relevância do projeto e o impacto positivo no fortalecimento da identidade do município e na promoção de suas atividades agrícolas, **somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4877/2023.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO
Relator

Apresentação: 22/11/2024 16:44:37.907 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 4877/2023

PRL n.1



* C D 2 2 4 9 0 7 2 9 6 6 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249072966800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evar Vieira de Melo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Apresentação: 02/12/2024 16:31:37.993 - CAPADR
PAR 1 CAPADR => PL 4877/2023

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 4.877, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.877/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Evair Vieira de Melo.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Evair Vieira de Melo - Presidente, Rodolfo Nogueira e Ana Paula Leão - Vice-Presidentes, Adilson Barroso, Albuquerque, Alexandre Guimarães, Coronel Meira, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Dilvanda Faro, Domingos Sávio, Eli Borges, Emanuel Pinheiro Neto, Emidinho Madeira, Giovani Cherini, João Daniel, Josias Gomes, Josivaldo Jp, Lázaro Botelho, Luciano Amaral, Luiz Nishimori, Magda Mofatto, Márcio Honaiser, Marcon, Marussa Boldrin, Murillo Gouveia, Nelson Barbudo, Pezenti, Raimundo Costa, Valmir Assunção, Zé Silva, Adriano do Baldy, Afonso Motta, AJ Albuquerque, Antônio Dido, Bohn Gass, Cabo Gilberto Silva, Charles Fernandes, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Dagoberto Nogueira, Detinha, Dr. Luiz Ovando, Gabriel Mota, General Girão, Heitor Schuch, Juarez Costa, Marcel van Hattem, Marco Brasil, Marcos Pollon, Maurício Carvalho, Padre João, Pastor Diniz, Pedro Uczai, Pedro Westphalen, Pinheirinho, Rafael Simoes, Raimundo Santos, Reinhold Stephanes, Roberta Roma, Roberto Duarte, Samuel Viana, Silvia Cristina, Tadeu Veneri, Vermelho, Zé Trovão e Zucco.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2024.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO
Presidente

